



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº. 91 /2015 – SEMSA - FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O CONTRATADO, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME. NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Felipe Pereira da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 12098160-0 (IFP/RJ) inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **4664**, de 12 de maio de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 - Processo 9130/14, fundamentado no Art. 3º Código 001, meta 100, anexo I e II da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica o Contratado **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME**, autorizado a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente adesão a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 Processo 9130/14, visando aquisição de carnes para atender as necessidades do setor de Nutrição e Dietética do CAPS e RT (Residência Terapêutica) compondo a alimentação a ser servida para pacientes e servidores plantonistas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
2	Bacon aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, 70% sem gordura. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 500 g. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	32	R\$17,80	R\$596,60
5	Chã de dentro (1ª qualidade) congelado – peça – embalagem lacrada sem pele e aponevrose, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 1 kg. Na embalagem deve constar	kg	640	R\$16,89	R\$10.809,60



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.				
10	Lagarto redondo (carne vermelha de 1ª qualidade) sem pele e aponevrose, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 5 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	640	R\$15,34	R\$9.817,60
11	Linguiça calabresa aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, embalagem de 5 kg. resfriada – tipo Perdigão ou similar embalagem lacrada. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	kg	160	R\$12,19	R\$1.950,40
12	Lombinho bovino moído sem pele e aponevrose, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido,	kg	640	R\$12,96	R\$8.294,40



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 1 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.				
14	Peixe em posta de primeira qualidade limpo, sem escamas, fatiados de 120 g em média, congelados a 12 graus célsius (-) isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem plástica resistente e transparente.	kg	480	R\$19,00	R\$9.120,00
15	Pernil suíno sem osso – de primeira qualidade limpo, sem couro congelados a 12 graus célsius (-) isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas	kg	640	R\$15,30	R\$9.792,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	condições estruturas, padronizadas e lacradas. Embalagem plástica resistente e transparente com 05 kg.				
16	Picanha suína – de primeira qualidade, congelados a 12 graus célsius (-) isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem plástica resistente e transparente com 01 kg.	kg	640	R\$14,99	R\$9.593,60
TOTAL: R\$59.947,20					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

I - O **FMS**, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O prazo limite de entrega é de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste instrumento contratual. Neste caso, o **FMS** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - **Local de entrega:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Dietética da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes, sito à Av. 08 de maio, 534 Centro, no município de Silva Jardim-RJ, conforme solicitação do **FMS**, entre 09:00 e 16:00 horas.

IV - A vencedora deverá apresentar produtos lote a lote, com no mínimo de



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

80% de validade na entrega dos gêneros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao **FMS**, nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **FMS** depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo **FMS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **FMS**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO FORNECIMENTO:

I - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pelo CONTRATADO. O referido pedido será emitido pelo **FMS**.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO: O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de **R\$59.947,20 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (TRÊS) funcionários do **FMS**;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III – O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente do contratado;

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante contratado dirigido ao mesmo;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido ao **CONTRATADO** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao **CONTRATADO** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados;

XII - Credenciar junto ao **FMS**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material;

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia;

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do **FMS**;

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

X - Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual

XII - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços;

XIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I - Caberá ao **FMS**, a fiscalização do objeto deste instrumento contratual. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberão ao **FMS**, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

III- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 4664/2015** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação;

IV - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V - Compete ao **CONTRATADO** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pelo **CONTRATADO** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o **FMS** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de até 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com seu **término previsto para o dia 09 (nove) de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.302.0034.2.067-3.3.90.30.00 - Empenho nº **202/2015**.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de setembro de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes

SEMSA-FMS

FELIPE PEREIRA DA CRUZ

MERCEARIA – ME

Contratado

Testemunhas:

1) *Thamiris Soares Nunes da Silva* 2) *Nilcilene Siqueira Santos*

CPF nº: *146-363.237-18*

CPF nº: *02216548190*